

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
Câmpus Camaquã**

Curso de Técnico em Informática

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no Curso Técnico em Informática do Câmpus Camaquã, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº 256/2023 do Conselho Superior do IFSul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O estágio é ato educativo que integra a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFSul.

Art. 2. O Estágio Obrigatório é considerado exigência do currículo do Curso Técnico em Informática e deve ser cumprido, no período letivo previsto na Matriz Curricular e em conformidade com a previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3. O Estágio Obrigatório desenvolve-se em ambiente que cria condições favoráveis para execução de atividades relacionadas à área de Informática denominado Instituição Concedente.

Art. 4. Os locais e ambientes de trabalho podem ser:

- I – Empresas de desenvolvimento de sistemas
- II – Departamento de desenvolvimento de sistemas em organizações governamentais e não governamentais
- III – Empresas de consultoria em sistemas
- IV – Empresas de Help-Desk
- V – Empresas de soluções em análise de dados
- VI – Profissional autônomo
- VII – Empresas de suporte e manutenção de computadores

Art. 5. Para realização do Estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando o semestre onde há previsão de sua efetivação.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 6. O Estágio Obrigatório a ser desenvolvido a partir do quarto período letivo do Curso Técnico em Informática integra as dimensões teórico-práticas do currículo e articula de forma interdisciplinar os conteúdos das diferentes disciplinas, por meio de procedimentos de diagnóstico, planejamento de estratégias de intervenção e elaboração de projetos.

Art. 7. O Estágio Obrigatório tem por objetivos desenvolver as seguintes competências no futuro profissional:

I – Trabalhar em equipe, com capacidade de empreender na área de informática.

II – Utilizar elementos e conhecimentos científicos e tecnológicos de diferentes ambientes

III – Aprimorar a formação teórico-prática a partir do contato e da vivência de situações profissionais e socioculturais vinculadas à área de informática;

IV - Planejar e desenvolver atividades de intervenção profissional e/ou social que envolvam conhecimentos da área de informática do estagiário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 8. Conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso, o estágio obrigatório é realizado no país, nos campos de estágio concedentes, perfazendo um total de 240 horas.

Art. 9. Para a organização prévia das atividades de estágio são previstas as seguintes providências:

I – Compete ao aluno:

- Retirar, junto ao COEX (COORDENADORIA DE EXTENSÃO E

CULTURA) a Carta de Apresentação à Instituição Concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à instituição acadêmica para a formalização do estágio.

- Apresentar-se à Instituição Concedente pretendida, solicitando autorização para realizar o estágio;

- Em caso de aceite, recolher os dados da Concedente para elaboração do Termo de Compromisso: Razão Social, Unidade Organizacional, CNPJ, Endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Nome do Supervisor de Estágio, Cargo, Telefone e e-mail.

II – Compete ao professor orientador de estágio:

- apresentar o presente Regulamento ao estagiário sob sua orientação;

- verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;

- elaborar e pactuar com o aluno o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 10. São consideradas atividades de estágio:

I – Desenvolver sistemas computacionais utilizando ambiente de desenvolvimento.

II - Realizar modelagem, desenvolvimento, testes, implementação e manutenção de sistemas computacionais.

III - Modelar, construir e realizar manutenção de banco de dados.

IV - Executar montagem, instalação e configuração de equipamentos de informática.

V - Instalar e configurar sistemas operacionais e aplicativos em equipamentos computacionais.

VI - Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

VII - Instalar e configurar dispositivos de acesso à rede e realizar testes de conectividade.

VIII - Realizar atendimento help-desk.

IX - Operar, instalar, configurar e realizar manutenção em redes de computadores.

X - Aplicar técnicas de instalação e configuração da rede física e lógica.

XI - Instalar, configurar e administrar sistemas operacionais em redes de computadores.

XII - Executar as rotinas de monitoramento do ambiente operacional.

XIII - Identificar e registrar os desvios e adotar os procedimentos de correção.

XIV - Executar procedimentos de segurança, pré-definidos, para ambiente de rede.

Art. 11. Atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de aprendizagem profissional poderão, de forma não cumulativa, e após avaliação da coordenação do curso e obedecendo aos critérios regulares de avaliação, ser validadas como estágio obrigatório, em até 1/3 (um terço) da carga horária total do estágio obrigatório.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 12. A orientação do Estágio é de responsabilidade do(s) professor(es) regentes do estágio, designado pelo Colegiado / Coordenadoria de curso.

Parágrafo Único: O professor responsável pelo Estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 13. São atribuições dos Professor Orientador:

I - Organizar junto com o aluno o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação no Colegiado / Coordenadoria de Curso;

II - Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária ao desenvolvimento da atividade de Estágio;

III - Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento do seu trabalho, através de encontros periódicos e visitas ao local de Estágio com no mínimo uma visita durante o período.

IV – Planejar e realizar atividades semanais de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;

V – Receber os registros de andamento de atividades realizadas

VI - Oferecer os subsídios metodológicos e orientar a produção do relatório de estágio;

Art. 14. São atribuições do Professor Supervisor da Instituição/Campo de Estágio:

I - Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Instituição/Campo de Estágio;

II - Informar o Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Instituição/Campo de Estágio;

III – Participar da avaliação das atividades de estágio dos alunos sob sua supervisão

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. São responsabilidades e atribuições do Estagiário:

I - Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso;

II - Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Instituição Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento do Estágio Obrigatório;

III - Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto;

V - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Instituição Concedente;

VI - Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;

VII - Participar das atividades semanais de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;

VIII - Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;

IX - Apresentar periodicamente os registros ao Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;

X - Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Instituição Concedente;

XI - Elaborar os relatórios previstos e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 16. O Relatório de Estágio consiste na síntese descritiva e analítico-reflexiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio;

Art. 17. O Relatório de Estágio caracteriza-se como uma produção individual a ser elaborada em conformidade com a estrutura e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 18. Constituem itens mínimos para a estruturação formal do Relatório de Estágio Obrigatório:

I - Caracterização da Instituição Concedente;

II – Identificação do estudante

III – Atividades profissionais desenvolvidas na instituição concedentes

IV – Dificuldades encontradas

V - Conclusão

Art. 19. O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

I – Entrega do documento impresso em uma (01) via, juntamente com a ficha de encaminhamento preenchida pelo professor orientador para a coordenação responsável pelos estágios;

II – Apresentação de uma escrita que contemple o relato das atividades desenvolvidas, conexão com o aprendizado oportunizado pelo curso, explicitada pelo referencial teórico apresentado, além de outros aprendizados vivenciados que contribuíram para a formação profissional e pessoal do estudante.

Art. 20. A apresentação pública da experiência documentada no Relatório Final de Estágio obedece ao seguinte regramento:

I - O encaminhamento do relatório do estágio supervisionado será realizado pelo aluno à coordenadoria de estágios do Câmpus, após o preenchimento da ficha de encaminhamento pelo professor orientador. O relatório de estágio será avaliado por uma banca, constituída por 3 professores indicados pela Coordenadoria do Curso Técnico em Informática organizada pela Coordenadoria de Estágios.

II - O aluno que tiver seu relatório reprovado pela banca deverá reescrevê-lo de acordo com as orientações/recomendações, submetendo-o ao orientador, que preencherá nova ficha de encaminhamento à Coordenadoria de Estágios.

III - O aluno que tiver seu relatório aprovado pela banca com as orientações/recomendações deverá reescrevê-lo, submetendo-o ao orientador que preencherá nova ficha de encaminhamento a Coordenadoria de Estágios. A avaliação desse relatório ficará a cargo de um revisor indicado pela Coordenadoria de Estágios, não sendo necessária a constituição de uma nova banca.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 21. A avaliação do Estágio é de responsabilidade conjunta do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio e do Coordenador do curso, a ser conduzida de acordo com o previsto na Organização Didática do IFSul, e respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 22. O aluno é considerado aprovado no Estágio se cumprir satisfatoriamente os seguintes aspectos:

I - A carga horária mínima prevista;

II - As responsabilidades e atribuições do estagiário, previstas no art. 13;

III - Aprovação do Relatório Final de Estágio.

Parágrafo único. O estagiário que, na avaliação, não alcançar aprovação, deverá repetir o Estágio, não cabendo avaliação complementar ou

segunda chamada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenadoria de Curso.